



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

CONTRATO N.º 097/2019
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2019

Que fazem, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alan Antônio Vieira, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/BA, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, doravante denominado de **CONTRATANTES** e por outro lado Aparecida de Cássia Pereira Fernandes de Souza, inscrita no CPF sob o n.º 982.310.735-15, Rg nº 0920495591, SSP/BA e DAP nº SDW0915040315042806190320, residente e domiciliada na comunidade de Vesperina, no município de Riacho de Santana-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e na Resolução FNDE n.º Nº 4, de 2 de Abril de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empregador familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE, para atender as escolas da rede municipal de ensino, conforme descritos a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	200	PIMENTÃO VERDE , orgânico, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3,33	666,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).					R\$ 666,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede do Município de Riacho de Santana, no SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;

2.2 O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda a ser apresentado ao Fiscal deste Contrato, que atestará a qualidade dos produtos recebidos;

2.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

2.4 Os produtos que não atenderem os requisitos de qualidade descritos na planilha da Cláusula Primeira deste Contrato serão devolvidos sem nenhum ônus para a administração;

2.5 Os produtos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada a partir da requisição do setor competente;

2.6 O não fornecimento dos produtos sem a devida justificativa ou aviso ao SEMAR em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação do SEMAR, ensejará ao CONTRATADO multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da última entrega, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.2 O CONTRATANTE, após receber o documento fiscal correspondente ao fornecimento, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

3.3 O CONTRATANTE se compromete a liberar os recursos para pagamento do CONTRATADO, no prazo previsto no item 3.1, sob pena de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

3.4 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos toais e unitários descritos na Cláusula Primeira, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

4.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LIMITES DE VENDAS

5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do PNAE - Fundamental		629.369,00
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATADO não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela qualidade dos produtos, e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que o consumo dos alimentos, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar aos Alunos ou a terceiros.

9.2 – O CONTRATADO é responsável pela total qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE Alunos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.4 - Este Contrato poderá ainda, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por requerimento ou ofício, ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS

12.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Diva Oliveira Correia Prates (Secretaria Municipal de Educação), da qual também é responsável pelo recebimento dos produtos junto ao SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019 oriunda da Tomada de Preços nº 005/2019, pela Resolução FNDE nº Resolução Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ADITAMENTOS

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e conforme possibilidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de requerimentos ou ofícios, que somente terá validade se devidamente protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação ou Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2019.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Aparecida de Cássia Pereira Fernandes de Souza
CPF n.º 982.310.735-15
Contratada

Secretário Municipal de Educação
Wilson Cardoso Nogueira
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

2. _____

CPF: _____